



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 86/2022

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022.

Prezados Usina Solar Inconfidentes XII Ltda,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, servimos do presente para informar que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha, procedeu ao **INDEFERIMENTO** do processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0042919/2022-55**, formalizado por **Usina Solar Inconfidentes XII Ltda** - CNPJ/CPF: 43.511.853/0001-09, com objetivo de requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, na modalidade "**corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,49 ha**", localizada na Gleba nº 03 da Fazenda Água Limpa, no município de Diamantina/MG, com fundamento no Parecer nº 32/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022 (57950174), que faz consignar:

Considerando que o procedimento simplificado é dispensado de vistoria técnica no local, foi realizada análise geoespacial da área alvo do requerimento e tal análise da vegetação do local gerou dúvida acerca do uso do solo no local onde se requer a intervenção.

Dessa forma, na data de 16/12/2022 foi realizada uma vistoria no local, tendo sido constatado que a área não possui uso alternativo do solo. Constatou-se que a cobertura solo é de vegetação nativa, sendo caracterizada a área como área de campo cerrado, com indivíduos esparsos e cobertura de capim nativo em toda a sua extensão.

Sendo assim, com base na vistoria realizada no imóvel e considerando o inciso IV, artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.749/19, verifica-se o não enquadramento do requerimento na modalidade requerida, ou seja, não se trata de corte de árvores isoladas nativas.

Conclui-se por fim que para a implantação da atividade requerida de Usina Solar Fotovoltaica no local, o que se requer deverá ser instruído através de procedimento próprio para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

E concluiu:

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,49 ha, localizada na Gleba nº 03 da Fazenda Água Limpa, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo inciso IV do artigo 2º e por conseguinte ao §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Portanto, o processo supracitado foi **INDEFERIDO** baseado nas legislações vigentes: LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47 .749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O INDEFERIMENTO do presente processo não exime a obrigatoriedade do requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, para pagamento, em anexo a este ofício. (Caso necessário)

Ressalta-se, ainda, que o INDEFERIMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora indeferido.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra ao indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 80 do DECRETO 47,749 DE 2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Bethânia Moreira, Servidora Pública**, em 22/12/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58197449** e o código CRC **CF54EB81**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042919/2022-55

SEI nº 58197449

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900